

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 1635/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/BA**, instituição sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº. 143, 8º andar, Comércio, Salvador/BA, neste ato representado pela Superintendente, **CARINE MENEZES MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº. 607.***.***-49, doravante denominado **SENAr-AR/BA**, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº. 143, 4º andar, Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.227.960/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº. 281.***.***-00, doravante denominada **FAEB**, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, com sede na Praça 10 de novembro, nº 9, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia/BA, CEP: 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 548.***.***- 44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO RURAL DE IBIRATAIA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barbosa, nº34, Centro, Ibirataia/BA, CEP: 45580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.700.430/0001-68, neste ato representado pela seu Presidente, **SOLANGE DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 346.***.***- 91, doravante denominado **SINDICATO**, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas celebram o presente Termo, tendo por objeto a viabilização, implantação e o desenvolvimento do **Programa Despertar**, nas escolas públicas da Educação do Campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Ibirataia, Bahia.

1.2 O **Programa Despertar**, de caráter eminentemente educativo, tem relevante alcance social, tendo como berço de suas atividades o espaço físico das escolas do campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede pública municipal, em que seus atores são crianças, adolescentes, professores e, indiretamente, os pais, estendendo-se à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. DO SENAR-AR/BA



1. Orientar, acompanhar e avaliar o Programa em todas as suas etapas realizando reuniões de núcleo com coordenadores, secretários e parceiros (a distância ou presencialmente);
2. Orientar a aplicação de diagnósticos para monitoramento do programa;
3. Treinar os Instrutores e/ou monitores que realizarão ações do Programa Despertar nos Municípios (a distância ou presencialmente);
4. Realizar formação (a distância ou presencialmente) dos Coordenadores Municipais que serão os multiplicadores do Programa Despertar nos seus municípios.
5. Orientar e acompanhar o Plano de Ação dos municípios durante o período de execução do Programa (a distância ou presencialmente);
6. Elaborar modelos de relatórios, portfólios, convites, slides, etc para contribuir com os Coordenadores Municipais;
7. Realizar a Formação Metodológica do Programa Despertar (a distância ou presencialmente) para os professores, coordenadores e diretores das escolas públicas do campo com ênfase na Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, seguindo as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
8. Realizar a Formação Técnica específica da temática do ano (a distância ou presencialmente), em consonância com os temas integradores da BNCC;
9. Promover encontros de formação (a distância ou presencialmente) para os Coordenadores Municipais;
10. Promover e participar das Reuniões de Núcleo, com coordenadores municipais (a distância ou presencialmente);
11. Fornecer o material digital do Programa, quando estiver no escopo do projeto anual;
12. Emitir certificados para os coordenadores e professores que participarem dos eventos programados no Sistema Senar nas Nuvens (SNN) e que tiverem CPF validado;
13. Promover o concurso estadual para estudantes, professores e quando necessário coordenadores, escolas e municípios do Programa;
14. Promover a Cerimônia de Premiação do Concurso do Programa Despertar;
15. Oferecer hospedagem e alimentação para todos os coordenadores municipais e os premiados (com direito a um acompanhante) no Concurso do Programa Despertar de acordo com suas modalidades.

2.2. DA FAEB



1. Divulgar e promover as atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento, sempre citando a marca das outras instituições parceiras;
2. Participar das atividades, por meio dos Sindicatos dos Produtores Rurais;
3. Apoiar a busca de parceiros de outras Instituições.

2.3. DO MUNICÍPIO

(Por meio da Secretaria Municipal de Educação)

1. Cadastrar todas as escolas públicas (Educação Infantil ao 9º ano) do campo que farão parte do Programa Despertar, atualizando sempre que necessário o quantitativo do público atendido (número de escolas, turmas, estudantes, professores, coordenadores e diretores) que fazem parte do Programa Despertar, se responsabilizando pelos dados enviados;
2. Contratar e/ou disponibilizar um Coordenador municipal **exclusivo** para acompanhar o Programa no Município, que deverá realizar visitas periódicas às escolas que estarão no Programa Despertar e participar das formações, encontros e reuniões promovidos pelo Programa Despertar (a distância ou presencialmente);

O referido profissional precisa:

- a. ter habilidade para realizar formação continuada para os professores das escolas envolvidas no Programa;
 - b. conhecer as diretrizes da Educação do Campo;
 - c. conhecer as diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e seus temas integradores;
 - d. ser proativo;
 - e. ter o mínimo de habilidade tecnológica (pacote office, internet, aplicativos e redes sociais);
 - f. não estar em regência de classe.
3. Orientar aos professores que na elaboração dos seus planejamentos e produção das sequências didáticas sejam abordados os temas integradores utilizados no Despertar para uso em sala de aula nas diversas modalidades de ensino;
 4. Incentivar o uso da Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, com abordagem da temática do programa nas sequências didáticas com uso de conteúdos significativos, interdisciplinares e contextualizados para a educação do campo, seguindo as orientações da BNCC e da proposta do Programa Despertar, sempre contextualizando com o currículo da rede municipal;



5. Incentivar as escolas a executarem as ações propostas no Plano de Ação do Coordenador (a) Municipal com envolvimento da comunidade rural;
6. Viabilizar a utilização do material digital do Despertar (quando for disponibilizado) durante o ano letivo, trabalhando os temas de forma transversal, garantindo a inserção do material na elaboração dos planejamentos;
7. Viabilizar a participação dos professores, coordenadores e diretores das escolas rurais cadastradas nas formações e encontros promovidos pelo Programa Despertar, seja online ou presencial;
8. Oferecer nas formações, encontros e reuniões presenciais, estrutura do local para o evento, deslocamento e alimentação dos participantes da rede municipal;
9. Promover a presença dos Secretários e Coordenadores Municipais sendo responsável pelo seu deslocamento e alimentação nos encontros regionais e/ou estaduais, quando for necessário;
10. Fornecer transporte interno para garantir as visitas dos Coordenadores Municipais às escolas participantes do Programa Despertar;
11. Incentivar os Gestores escolares e Coordenador (a) Municipal a realizar a eleição dos Agentes Despertar como forma de garantir o fomento ao protagonismo infanto-juvenil;
12. Deslocar estudantes menores de idade, quando for necessário, com o termo de autorização de deslocamento dos pais ou responsáveis do estudante, que será de inteira responsabilidade do Município;
13. Incentivar a parceria das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento Social nas ações do Programa Despertar;
14. Assegurar que as fotos enviadas pelo Coordenador/a Municipal para divulgação nos relatórios e materiais do Senar tenham a cessão de diretos autorias dos pais ou responsáveis dos estudantes e dos professores;
15. Promover o Concurso Municipal, quando for necessário, seguindo as modalidades do Edital do Concurso Estadual do Programa Despertar e certificar e/ou premiar os seus estudantes, incentivando-os a participarem do Concurso Estadual do Programa Despertar;
16. Realizar o concurso para os estudantes da Educação Infantil e Portadores de Deficiência, quando se fizer necessário;
17. Promover deslocamento dos estudantes (seu responsável), professores, diretores quando forem premiados garantindo a presença na Cerimônia de Premiação;



18. Incentivar a participação dos gestores municipais nas ações do Programa e principalmente na Cerimônia de Premiação.

2.4. DO SINDICATO

1. Participar dos eventos do Programa Despertar nos municípios que compreendem a sua Base Sindical;
2. Acompanhar as ações do Programa nas Comunidades Rurais;
3. Realizar parcerias com as Secretarias Municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e outras) para fortalecer a Educação Socioambiental no município;
4. Promover parcerias para plantio de mudas, construção de hortas e viveiros de mudas nas escolas que participam do Programa;
5. Promover Seminários para as comunidades rurais, nas quais os produtores e trabalhadores estão inseridos nos Programas do SENAR-AR/BA, para troca de experiências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS

3.1. Os materiais fornecidos pela outra parte, inclusive fotografias, poderá ser utilizado sem qualquer custo de parte a parte, desde que com prévia e expressa autorização, salvo os materiais e fotos que já tenham tido seus direitos cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Será designada Jaqueline Érrico A. Batista como gestora do presente Termo, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

6.1. Qualquer das partes poderá, a seu qualquer tempo, denunciar o presente Termo mediante notificação escrita, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelos custos decorrentes de suas obrigações. Qualquer ação ou programa



específico que envolva transferência de recursos entre as partes será objeto de Termo de Cooperação Técnica e Financeira específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes, por si e por seus colaboradores, observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

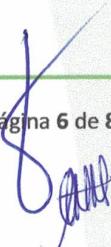
8.2. A violação dos preceitos legais aplicáveis, sujeita a parte infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAMENTAÇÃO DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

9.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Instrumento e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Termo, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Instrumento até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes declaram que o presente Termo de Cooperação Técnica goza de autonomia, não se vinculando a nenhum outro contrato, termo, compromisso ou mesmo a negociações que participem quaisquer dos parceiros, que sejam estranhos aos interesses desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meios eletrônicos ou digitais, ainda que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

11.2. A formalização da avença, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além das disposições específicas já vistas, o presente negócio jurídico rege-se pelas disposições a seguir:

- a. Este Termo não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária;
- b. Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo vedadas alterações de seu objetivo e finalidades;
- c. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desse Termo, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;
- d. As partes reconhecem, expressamente, que a execução desse Termo não gerará qualquer relação de emprego;
- e. Os casos omissos e/ou eventuais dúvidas sugeridas em decorrência desse Termo serão dirimidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





13.1. As partes elegem o foro da comarca de Salvador, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Caso o Termo seja assinado por meios eletrônicos ou digitais, considerar-se-á celebrado na data da última assinatura.

Salvador, 23 de maio de 2025.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Presidente

FAEB

CARINE MENEZES MAGALHÃES

Superintendente

SENAr-AR/BA

ALEXSANDRO FREITAS SILVA

Prefeito

Município de Ibirataia

SOLANGE DE ALMEIDA SOUZA

Presidente

Sindicato Rural de Ibirataia

JACQUELINE ÉRRICO A. BATISTA

Gestora

SENAr-AR/BA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional da Bahia - SENAr-AR/BA

Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel. (71) 3415-3100